PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 412

PROJETO DE LEI Nº 14.800 **PROCESSO Nº 3.738**

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de sinalização luminosa ou refletiva por particulares condutores de veículos de tração animal e de animais de montaria durante o período noturno.

A propositura encontra-se justificada nas fls. 03/04.

É o relatório.

1 – PARECER:

Conforme se extrai da justificativa, o presente projeto de lei tem por objetivo promover maior segurança no trânsito municipal durante o período noturno, por meio da exigência de sinalização luminosa ou refletiva para veículos de tração animal e animais de montaria conduzidos por particulares.

Em conformidade com o disposto no art. 6º, "caput" e art. 13, I, c/c o art. 45, ambos da Lei Orgânica de Jundiaí, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber (artigo 30, inciso I, da CF), deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é de natureza concorrente.

> ***Art. 6o.*** *Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*
>
> ***Art. 13.*** *Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*

Pág. 1/3 - Parecer nº 412 - PL 14800/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por JESIEL HENRIQUE SUEIRO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 037C-991D-0F13-9BDD

> ***I –*** *legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;*
>
> ***Art. 45.*** *A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei*

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I –*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II –*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Trata-se de matéria que não está circunscrita à seara privativa do Alcaide, uma vez que o projeto de lei em análise, versa sobre interesse local, bem como se enquadra como matéria de competência legislativa concorrente, conforme previsto no art. 24, XIV, da Constituição Federal:

> ***Art. 24.*** *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*
>
> ***VI -*** *florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais,* ***proteção do meio ambiente e controle da poluição;***
>
> ***XII -*** *previdência social, proteção e* ***defesa da saúde;*** **(grifo nosso)**

Nessa toada, cabe ao Município suplementar a legislação federal e estadual, no exercício de sua autonomia, desde que não ultrapasse os limites constitucionais impostos à sua atuação (art. 61, §1º, II, "a", da CF).

2 – CONCLUSÃO:

Assim, diante do exposto, o projeto se apresenta legal e constitucional.

Relativamente ao quesito mérito, este deve ser sopesado pelo soberano Plenário.

Pág. 2/3 - Parecer nº 412 - PL 14800/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por JESIEL HENRIQUE SUEIRO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 037C-991D-0F13-9BDD

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Direitos, Cidadania E Segurança Urbana e da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

Jundiaí, 24 de junho de 2025.

Pedro Henrique Oliveira Ferreira
Procurador Geral

Jesiel Henrique Sueiro
Procurador Jurídico

Ester Vitória de Jesus Morais
Estagiária de Direito

Ana Luiza Canalli Balsamo
Estagiária de Direito

Alday Alves Vieira
Estagiária de Direito

Assinado digitalmente por JESIEL HENRIQUE SUEIRO
Data: 24/06/2025 16:34

Assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA FERREIRA
Data: 24/06/2025 16:57

Pág. 3/3 - Parecer nº 412 - PL 14800/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por JESIEL HENRIQUE SUEIRO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 037C-991D-0F13-9BDD